



Bastonária da OCC destaca IRS Jovem e Programa Regressar no OE

São conhecidas as linhas gerais da Proposta do OE 2022 e destacam-se algumas particularidades que se entendem relevantes no âmbito do IRS, por ser o imposto que afeta as famílias e que teve alterações “mais” significativas para este ano. “Algumas dessas alterações destinam-se a complementar ou colmatar o quadro normativo de regimes já em vigor, em particular do IRS Jovem e do Programa Regressar. Estas medidas têm sido bandeiras da política fiscal, no sentido de reter e atrair talento e pessoas para Portugal, pelo que merecem uma análise mais pormenorizada”, adiantou à “Vida Económica” Paula Franco, bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC).

No que respeita ao IRS Jovem, a bastonária destaca que este regime se encontra em vigor desde 2020 e consiste num regime de isenção parcial de IRS dos rendimentos do trabalho dependente nos primeiros três anos em que são obtidos, sendo a isenção decrescente quer em valor percentual quer no que respeita ao limite máximo da isenção anual. A Proposta do OE traz um alargamento deste regime, procurando ajustá-lo um pouco mais, ainda insuficientemente, à dinâmica da empregabilidade jovem. “A proposta passa a contemplar que a isenção se aplica não apenas a rendimentos do trabalho dependente (categoria A), como também a rendimentos profissionais e empresariais (categoria B), o que coloca em igualdade de acesso os sujeitos passivos independentemente da forma de exercício da atividade. É de assinalar ainda que a idade limite para o sujeito passivo poder beneficiar do regime é alargada de 26 para 28 anos, mas apenas se estiver em causa a conclusão do grau académico de doutoramento, o que, na prática, reconduz a concentração do benefício para o limite máximo de 26 anos.”

Paula Franco defende que o Governo podia ir mais longe, tornando a norma mais eficiente, fazendo a opção por uma idade transversalmente idêntica para todos os sujeitos passivos, alargando até aos 30 anos e tornando-a independente do ano em que iniciou o primeiro vínculo laboral. “Este alargamento evitaria a saída de talento de Portugal e criaria melhores condições para a sua retenção, o que daria um estímulo mais efetivo a esta medida.” Altera-se também a vigência temporal da isenção parcial, de três para cinco anos, com a correspondente revisão dos limites relativos e absolutos da isenção (30% do rendimento nos dois primeiros anos, 20% nos dois seguintes e 10% no último ano, com o limite de 7,5 IAS, 5 IAS e 2,5 IAS, respetivamente). É também eliminado o limite máximo de rendimento ao qual se aplica a isenção, anteriormente fixado até 25.075€. Destaca ainda que a isenção pode ser aplicada em anos interpolados, até o sujeito passivo completar 35 anos, inclusive, o que permite acomodar situações de interrupção de obtenção de rendimentos decorrentes de fases académicas de estudo ou investigação em que possam não ser obtidos rendimentos.

Face à grande complexidade que este regime suscitou, tendo em conta a necessi-



Paula Franco, bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC)

dade de comprovação dos pressupostos do nível de qualificação e ano da conclusão do ciclo de estudos, a verificação da elegibilidade era efetuada pela entidade pagadora dos rendimentos, nomeadamente através da DMR com o código A68, ou pela AT, relativamente à declaração e liquidação do modelo 3, mediante a indicação do sujeito passivo. “Prevê-se agora que a verificação de que os sujeitos passivos são elegíveis para a presente isenção seja feita pela própria AT, a disponibilizar na declaração automática de IRS ou através do pré-preenchimento. Este aspeto será, sem dúvida, muito útil para quem aufera rendimentos da categoria B, mas também para quem aufera rendimentos da categoria A e a respetiva entidade empregadora não tenha aplicado, ao nível das retenções na fonte, o regime ajustado, podendo, assim, os sujeitos passivos de ambas as categorias de rendimentos beneficiar, a final, da correta aplicação do regime”, explica Paula Franco.

Estas novas regras podem ainda ser aproveitadas pelos contribuintes que já tenham optado pelo regime no ano de 2020 e 2021, pelo período remanescente, o que significa aumentar a isenção máxima acumulada de 15 IAS (em 3 anos) para 27,5 IAS (em 5 anos). E adianta: “Note-se que, para os sujeitos passivos da categoria B, este regime não pode ser aproveitado com efeitos retroativos para 2020 e 2021, pelo que só se lhes aplicaram as novas regras, ou seja, terão direito a um máximo de cinco anos de isenção parcial, mas a começar apenas em 2022, ou seja, em que o primeiro ano de obtenção de rendimentos após a conclusão do ciclo de estudos relevante seja 2022.”

Paralelismo com as medidas de incentivos financeiros

Quanto ao Programa Regressar, regime de exclusão de tributação de 50% dos rendimentos das categorias A e B dos sujeitos passivos que se tenham tornado residentes em 2019 ou 2020, o mesmo é alargado à alteração de residência nos três anos seguintes, desde que tenham sido residentes em Portugal antes de 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019, respetivamente. “Temos aqui

uma evidente aplicação retroativa da exclusão parcial de tributação para o ano de 2021, a qual é constitucionalmente admissível por ser favorável aos contribuintes. Este alargamento a 2021 acaba por ir de encontro ao fenómeno dos regressos motivados pela pandemia, que fez voltar a Portugal muitos cidadãos em situação de trabalho remoto. A bastonária da OCC chama a atenção que “a aplicação do regime a 2021 vai a par com as medidas de incentivos financeiros que também integram este Programa e que são geridas pelo IAPMEI e pelo IEFP e que contemplam uma Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, respostas de formação e/ou reconversão profissional para os cidadãos abrangidos pelo Programa e uma Medida de Apoio ao Investimento, que consiste numa linha de crédito que vise valorizar e apoiar as intenções de regresso que comportem um potencial de micro e pequeno investimento empresarial e a criação de novos negócios”.

Para assegurar a aplicação retroativa desta medida, a Proposta contempla cláusulas transitórias no sentido de que quem tivesse requerido a sua inscrição como residente não habitual (RNH) até 31 de março 2022 e entregado a declaração modelo 3 de IRS invocando tal estatuto pode, até ao final de julho, substituir essa declaração, sem quaisquer ónus ou encargos, optando pelo regime na redação da Proposta do OE, que, em julho de 2022, já se espera estar aprovado e em vigor, caso em que se considera automaticamente cancelada a sua inscrição do contribuinte como RNH. Assim, “os contribuintes que se inscreveram como RNH até 31 de março de 2022 podem ainda equacionar a opção entre esse regime e o do Programa Regressar até julho deste ano, levando em linha de conta a extensão temporal de cada medida, a natureza e a fonte de rendimentos que espera obter e validar a opção mais favorável, sem penalizações”. Para quem não entregou a declaração modelo 3 de IRS à data de entrada em vigor do OE 2022, pode também fazê-lo após essa data, não tendo como limite de entrega da declaração de substituição julho de 2022, mas apenas será dispensado da aplicação de coima e juros caso o prazo esteja legalmente alargado.



Código dos Contratos Públicos
- alterações

3 e 4 maio
14h30-18h00

VidaEconómica Business School
Informações: Ana Bessa | Email: anabessa@vidaeconomica.pt | ☎ 223 399 427/00 | www.vebs.pt

PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS

AUTORIZADO A CIRCULAR EM INVÓLUCRO FECHADO DE PLÁSTICO OU PAPEL. PODE ABRIR-SE PARA VERIFICAÇÃO POSTAL.

DE213672021 GSB2B

TAXA PAGA
PORTUGAL
CONTRATO Nº 09085

Nº 1928 / 22 de abril 2022 / Semanal / Portugal Continental 2,40 €

FUNDADOR: João Peixoto de Sousa DIRETOR: João Luís Peixoto de Sousa

VidaEconómica

EMPRESAS, NEGÓCIOS, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

www.vidaeconomica.pt

Prevenção é fator determinante no combate ao crime informático

Pág. 21



Guerra na Ucrânia trava economias europeia e mundial

Portugal abranda crescimento para 4%



• PIB ucraniano deverá afundar 35%

Pág. 5

SUPLEMENTO IMOBILIÁRIO

Avaliadores querem subida de honorários para níveis sustentáveis

Pág. IV

MERCADOS

Fórum do Emprego é uma porta de entrada no mercado de trabalho

Pág. 22

EMPRESAS

Cristina Matos, da APF, assegura

Setor do franchising está cada vez mais consolidado

Pág. 12

FISCALIDADE

Bastonária da OCC afirma

IRS tem as alterações "mais" significativas no OE 2022

Pág. 18



Ana Gamboa, presidente do STI, considera

Serviços de Finanças enfrentam défice de recursos humanos

Págs. 6 e 7

WWW.GEORGE.PT

VidaEconómica Business School

FORMAÇÃO PARA EMPRESAS E PROFISSIONAIS
CONTABILIDADE | DIREITO | FISCALIDADE

Venha aprender connosco www.vebs.pt